



Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2022.
DE 18 FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA
CONSTRUÇÃO DE "TANQUE BATISMAL" PARA
UTILIZAÇÃO DAS IGREJAS CRISTÃS,
EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO
NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
construir “Tanque Batismal” para utilização das igrejas cristãs, existentes no município de
Guarantã do Norte/MT.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo
Executivo, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário das deliberações, Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 18 de fevereiro de 2022.

Alexandre R. Ribeiro Vieira (irmão Alexandre)
Ver. Autor



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 18 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM DO PLL Nº007/2022.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2022.

Senhor Presidente

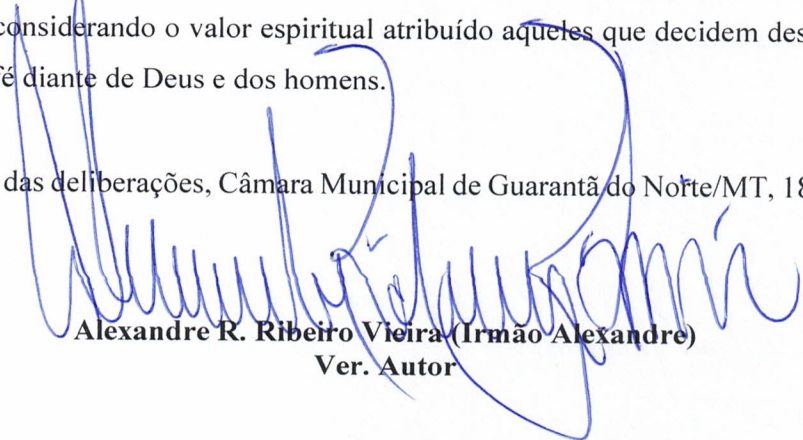
Senhores (a) Vereadores (a),

O Vereador Alexandre R. Ribeiro Vieira, integrante da Bancada do Partido Democratas (DEM) com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa autorizar a construção de um “Tanque Batismal” para utilização das Igrejas Cristãs no município de Guarantã do Norte/MT.

Ponderando a inexistência de um ambiente apropriado e que seja dentro da cidade, e considerando que a maioria das igrejas não possuem tanque batismal, por esse motivo se deslocam para locais distantes, onde a realização da cerimônia religiosa é realizada em rios ou barragens, locais esses impróprios por oferecer perigo e oferecer estrutura inadequada para tal evento, haja visto, que essas cerimônias de batismo ocorrem com grande número de pessoas. O tanque batismal será um espaço versátil, que irá acolher a população neste segmento religioso, com aspectos necessários para desenvolver um espaço funcional para a comunidade religiosa.

Vale ressaltar que o município conta com número considerável de Igrejas e Templos Evangélicos, todos aquelas que necessitarem poderão utilizar deste local para a realização de seus batismos, considerando o valor espiritual atribuído aqueles que decidem descer as águas, proferindo sua fé diante de Deus e dos homens.

Plenário das deliberações, Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 18 de fevereiro de 2022.


Alexandre R. Ribeiro Vieira (Irmão Alexandre)
Ver. Autor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parecer nº: 007/AJUR/2022

Interessada: Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2022 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA – LEGALIDADE.

Guarantã do Norte-MT, 10 de março de 2022.

Trata-se de projeto de lei do legislativo nº 007/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador Alexandre Ribeiro Vieira, onde *“dispõe sobre a autorização da construção de “tanque batismal” para utilização das igrejas cristãs, existentes no município de Guarantã do Norte/MT das igrejas, e dá outras providências”*.

É o relatório.

PARECER

Conforme se depreende do projeto de lei, busca o Excelentíssimo Vereador autorizar o Executivo a construir tanque batismal, restando claro que não é uma imposição, o que redundaria em um vício de iniciativa.

Desta forma, importante observar que o Executivo Municipal não estará obrigado a construir o tanque batismal, mas caso tenha dotação orçamentária e repute necessário ao interesse público, poderá construí-los.

Assim, em análise detida ao projeto de lei ora apresentado, observo que sob a ótica da legalidade, encontra-se regular, estando hábil para tramitação conforme o regimento interno dispõe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE
GONCALVES
Dados: 2022.03.10 11:03:29
-04'00'

Pedro Henrique Gonçalves

Assessor Jurídico

Portaria 011/2021